DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 118/2012 Brasília - DF, sexta-feira, 6 de julho de 2012

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 4
Secretaria Processual 4

Presidência

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Institui Grupo de Trabalho para formular propostas de aperfeiçoamento da execução fiscal.

O **PRESIDENTE DO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos de execução fiscal;

CONSIDERANDO a conveniência de priorizar a conciliação processual e pré-processual em execução fiscal;

CONSIDERANDO que o relatório Justiça em Números/2010 do Conselho Nacional de Justiça demonstra que os processos de execução fiscal correspondem a 32% dos 83,4 milhões de processos em tramitação na Justiça brasileira, totalizando cerca de 27 milhões de processos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para formular propostas de redução do volume de ações de execução fiscal e identificar boas práticas nesta área e replicá-las aos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I - um conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II - três juízes auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

III - um juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV - dois magistrados de Tribunais de Justiça;

V - dois magistrados de Tribunais Regionais Federais.

§ 1º Os integrantes do grupo de trabalho serão designados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que indicará os magistrados referidos nos incisos IV e VI do *caput* deste artigo.

§3º O juiz auxiliar referido no inciso III do *caput* deste artigo será indicado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 05 DE JULHO DE 2012

Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO as competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.157, de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, no tocante à publicação da remuneração dos membros, servidores e colaboradores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 150ª Sessão Plenária, realizada em 4 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

VI - as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

Art. 2º O Anexo VIII, da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ayres Britto**

Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 151, DE 05 DE JULHO DE 2012

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

Mês/Ano:

Nome	Lotação	Cargo	RENDIMENTOS					DESCONTOS				Rendimento Líquido 11	Remuneração do Órgão de origem 12	Diárias 13
Remuneração Paradigma [i]	Vantagens Pessoais [ii]	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de confiança ou Cargo em comissão	Indenização [iii]	Vantagens Eventuais [iv]	Total de Créditos [v]	Previdência Pública [vi]	Imposto de Renda [vii]	Desconto Diverso [viii]	Retenção por Teto Constitucional [ix]	Total de Débitos [x]				
***														
TOTAL GERAL:														

[i] Remuneração do cargo efetivo - Vencimento, G.A.J., V.P.I, Adicionais de Qualificação, G.A.E e G.A.S, além de outras desta natureza.

[ii] V.P.N.I., Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência.

[iii] Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio Pré-escolar, Auxílio Saúde, Auxílio Natalidade, Auxílio Moradia, Ajuda de Custo, além de outras desta natureza.

[iv] Abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta natureza.

[v] Total dos rendimentos pagos no mês.

[vi] Contribuição Previdenciária Oficial (Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Regime Geral de Previdência Social).

[vii] Imposto de Renda Retido na Fonte.

[viii] Cotas de participação de auxílio pré-escolar, auxílio transporte e demais descontos extraordinários de caráter não pessoal.

[ix] Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional conforme Resoluções nº 13 e 14, do CNJ.

[x] Total dos descontos efetuados no mês.

11 Rendimento líquido após os descontos referidos nos itens anteriores.

12 Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração.

13 Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste."

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0005018-46.2011.2.00.0000

Requerente: O. A. B. - (...)
Interessado: R. C. F.
Requerido: M. F. C.

Advogado(s): CE014928 - Roberto Cruz Figueiredo (INTERESSADO)

[...]

Verifica-se que a apuração levada a efeito pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará esclareceu os fatos de forma satisfatória, exaurindo por inteiro a matéria, razão pela qual, opino pelo **arquivamento** do presente pedido de providências.

Dê-se ciência.

Sub censura.

Encaminhe-se à apreciação da Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça.

Cópia da presente servirá como OFÍCIO.

Aprovado o Parecer.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0003781-40.2012.2.00.0000

Requerente: V. S.
Requerido: J. (...) V. C. C. (...)

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO/OFÍCIO Nº_____/2012

Certifico e dou fé que o requerimento inicial do procedimento em referência encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência da Requerente.

Diante do exposto, de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, intime-se a Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de cópia do seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência, pois do contrário este expediente será arquivado, nos termos da Portaria nº 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia desta certidão servirá como ofício.

Brasília, 22 de junho de 2012.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0000078-04.2012.2.00.0000

Requerente: B. G. H. V.
Requerido: R. M. B.

Advogado(s): MG093511 - Billy Graham Hott Vieira (REQUERENTE)

PARECER/OFÍCIO Nº_____/2012

(PP 0000078-04.2012.2.00.0000)

[...]

Diante do teor das informações acima, considerando que os fatos narrados na exordial foram devidamente apurados, opino pelo ARQUIVAMENTO da presente.

Em caso de aprovação, cópia do presente servirá como intimação/ofício às partes para conhecimento.